**Decreto Municipal nº036/2020 De, 10 de junho de 2020.**

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS, FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ADEQUA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o término do decreto Municipal nº025, reeditado em 22 de maio de 2020, e, permanecendo as condições sanitárias a nível, Mundial, Nacional, Estadual e Municipal que caracterizaram a pandemia mundial do novo coronavírus, COVID-19

**DECRETA:**

Art. 1º Reitera a decretação de estado de calamidade pública, no Município de Jacuizinho, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 30 dias a contar da data deste decreto **.**

Art.2º Adota as regras de distanciamento controle o Decreto 55.285 que ajustou o Decreto 55.240, de 10 de maio, que instituiu o distanciamento controlado e reiterou a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A adoção das regras de distanciamento requer sejam implementadas as bandeiras específicas para o Município, assim subentendidas aquelas adotadas pelo Governo Estadual nas áreas específicas.

§2º Somente poderão ser adotadas restrições maiores através de decreto Municipal, em observância as justificativas de ordem técnica do Setor Epidemiológico do Município.

§3º Os boletins epidemiológicos serão diários e deverão ser publicados até às 18h de cada dia, deverão conter os dados de monitoramento e informativos de divulgação similar ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Dá nova redação ao art. 11 do decreto nº 025, reeditado em 22.05.2020.

“ Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios às pessoas membros da família e/ou aquelas por elas autorizadas, no máximo de 10( dez) pessoas no recinto.

Parágrafo Único – No caso de indicativo de contaminação pelo coronavírus o sepultamento deverá ser, imediatamente, após a expedição de certidão de óbito providenciada pelos familiares, e, sendo proibida a possibilidade de atos de despedida de terceiros da pessoa falecida.”

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá adotar protocolos específicos de combate a pandemia e aconselhar regras mais restritivas as editados pelo Estado do Rio Grande do Sul, se for o caso, examinada as peculiaridades visando a edição de Decreto Municipal, sendo tais regras referendadas pelo Poder Executivo, mediante eventual necessidade de urgência na edição.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde determinará o efetivo cumprimento das medidas de combate a epidemia através do Setor epidemiológico, atuando na fiscalização e adoção de medidas para o efetivo cumprimento.

Art. 5º A Secretaria de Educação Editará projeto de retorno as atividades dos docentes visando a elaboração de atividades para implementação a distância e preparação para o retorno das aulas presenciais.

§1º – O projeto deverá atender as peculiaridades do Município; a primazia da saúde pública; as regras de distanciamento como diretriz de segurança aos cidadãos envolvidos; as regras do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que adequadas a serem aplicadas no Município no atendimento da população docente e discente.

§2º - A modalidade remota poderá ser adequada as atividades da Educação visando a implementação de projetos de retorno as atividades gradual da forma similar a adotada pelo Estado.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá se embasar em estudos de coleta de dados no Município e acaso entenda inadequado a modalidade de ensino a distância ou por outra forma tendente a transmissão de aprendizagem informar a impossibilidade no Município.

§4º A Secretaria Municipal de Educação utilizará dos meios, observados nesta época de pandemia, de regramento do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e as orientações pertinentes a Coordenadoria Estadual de Educação.

Art. 6º O teor do Decreto nº 025/2020, reeditado em 22 de maio de 2020 continua em vigor, excetuadas as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho, 10 de junho de 2020.

Volmir Pedro Capitanio

Prefeito Municipal